



**Ministério da Educação**  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT  
Direção Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT  
Direção da CEGEO - ICT

OFÍCIO Nº 11/2023/DIRCEGEO/DIRICT/ICT

Diamantina, 27 de setembro de 2023.

Prof. Paulo Cesar de Oliveira Andrade  
DIREÇÃO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ICT  
Diretor ICT  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

**Assunto: Encaminha Resolução LAEP com inserção do § 4º no Art. 7º.**

Prezado Diretor

Segue anexo neste processo a Minuta da Resolução que "Estabelece Normas de Emissão de Endossos Institucionais para guarda de remanescentes arqueológicos no Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do Centro de Estudos em Geociências do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UVFJM", com a inserção do **§ 4º no Art. 7º**, conforme deliberado pela Congregação do ICT na 143ª sessão Ordinária.

Neste Sentido, solicito a continuidade do encaminhamento desta Minuta de Resolução para ser pautado em Reunião do CONSU da UFVJM.

Atenciosamente,

Lucio Mauro Soares Fraga  
Diretor CeGeo



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Mauro Soares Fraga, Vice-Diretor(a)**, em 27/09/2023, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1206517** e o código CRC **0624EA9F**.



## **RESOLUÇÃO N. XX – CONSU, DE XX de XX de XX.**

### **Estabelece Normas de Emissão de Endossos Institucionais para guarda de remanescentes arqueológicos no Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do Centro de Estudos em Geociências do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UVFJM.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a competência do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem (LAEP) vinculado ao Centro de Estudos em Geociências do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) desta Universidade e considerando que os remanescentes arqueológicos são patrimônio da União, conforme o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937; Lei Federal nº 3924/1961 (a qual indica que qualquer destruição e/ou mutilação dos mesmos é considerado crime contra o Patrimônio Nacional e, assim, nos termos do art. 5º da referida Lei) e Constituição Federal de 1988 (Art. 23º)

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, nos termos da presente Resolução, as Normas para emissão do Endosso Institucional para a Reserva Técnica do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do Centro de Estudos em Geociências da UFVJM, para guarda de remanescentes/ vestígios arqueológicos provindos de pesquisas e achados de instituições e/ou empresas vinculadas à iniciativa privada, sobretudo licenciamentos ambientais, conforme estabelecido pela portaria SPHAN nº. 07 de 1988, artigo 5º, inciso VII; e conforme as normas da Instrução Normativa nº01, de 25 de março de 2015 e Portaria nº 196, de 18 de maio de 2016 para guarda do material arqueológico:

§ 1º O LAEP detém a autorização do Órgão Federal - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN-MG) - para emissão de endossos institucionais e guarda de remanescentes arqueológicos provenientes de qualquer parte do território do estado de Minas Gerais, gerados pelas suas próprias pesquisas e/ ou de outras instituições, assim como de atividades e obras de empresas privadas.

§ 2º Cabe ao IPHAN autorizar a guarda de remanescentes arqueológicos provindos de outros estados da União ou Internacional, sendo que cabe ao LAEP/UFVJM a guarda do material e documentos de autorização.

§ 3º O LAEP/CEGEO apresenta reserva técnica adequada ao depósito, salvaguarda, conservação e gestão do patrimônio cultural nacional, sendo sua estrutura física atual é adequada às normas internacionais de salvaguarda de vestígios arqueológicos, levando em conta as normas de segurança e acomodação do material nela depositado.

§ 4º Por remanescentes arqueológicos entende-se qualquer vestígio de atividade humana no passado, representados principalmente por ferramentas líticas; vasilhames cerâmicos ou parte deles; vestígios zooarqueológicos; estruturas de combustão; amostras de sedimento; vestígios históricos (louças, faianças, metais, instrumentos de madeira, urnas, etc); conforme Lei Federal nº. 3924/1961, art. 2º, alíneas a, b, c, d.

§ 5º O LAEP/UFVJM deverá manter arquivo digital de todas as coleções que estão sob sua guarda, cabendo ao empreendedor e/ ou órgão público fornecer todo o material (de acordo com a Portaria IPHAN nº196/2016).

§ 6º O depósito dos remanescentes arqueológicos só integrarão a reserva técnica do LAEP/UFVJM se estiverem estritamente de acordo com o que é imposto pela Portaria IPHAN nº196/2016.

§ 7º A emissão do endosso institucional é autorizada pelo Coordenador do LAEP/UFVJM em exercício.

## **DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** Criar, colecionar e gerir acervo para suporte de pesquisas atuais ou futuras no âmbito UFVJM, mantendo a guarda de remanescentes arqueológicos proveniente do estado de Minas Gerais como coleção de referência, de cunho científico, para o resgate da história do uso e ocupação do solo desde antes da conquista europeia até os tempos atuais.

**Art. 3º** Obter e acolher anuência do IPHAN-MG, doações das instituições e/ou empresas vinculadas iniciativa privada e/ou pública pela guarda de remanescentes arqueológicos, de forma a garantir a gestão desse patrimônio voltada, sobretudo, para o desenvolvimento de pesquisas vinculadas à identificação do patrimônio arqueológico e estudo de seus conteúdos nos vales do Jequitinhonha e Mucuri, além de projetos de educação patrimonial.

§ 1º Nos termos da norma vigente, as instituições públicas envolvidas em atividades que requeiram licenciamento ambiental deverão realizar o cadastro e as doações de remanescentes arqueológicos atendendo ao mesmo modelo aplicados às empresas privadas.

§ 2º As doações de contrapartida para os endossos institucionais poderão ser feitas pela cessão não onerosa e definitiva de bens materiais, entre outros, de instrumentos e equipamentos para o desenvolvimento de trabalhos de pesquisa e extensão do LAEP (ou laboratórios que compõem o CeGeo); materiais de escritório e expediente; passagens e diárias; bolsa de estudos de estudantes de graduação e pós-graduação; equipamentos e obras de infra-estrutura, financiamento de análises para pesquisa em arqueologia e área afins, assim como o financiamento de projetos e atividades relativas à educação patrimonial.

§ 3º A contrapartida de endosso pode ser efetuada em moeda corrente deverá ser depositada em conta bancária específica junto à fundação de apoio indicada, sendo os recursos financeiros depositados administrados pela fundação, conforme termos definidos em contrato, repetidas as normas e leis vigentes que regem as suas relações com as universidades federais, em especial as Leis nº 8.666/1993 e nº 8.958/1994.

§ 4º Quando a contrapartida de endosso for efetuada em moeda corrente, a fundação de

apoio deverá repassar os valores de remuneração para o CeGeo, ICT e reitoria atendendo ao disposto na Resolução CONSU nº12/2016.

## **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** O Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM assume a competência para a emissão de endossos institucionais, nos termos da autorização concedida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

§ 1º É vedada a participação de docentes e pesquisadores do LAEP em pesquisas e demais atividades desenvolvidas por empresas privadas que venham a ceder materiais para endossos institucionais

**Art. 5º** A responsabilidade do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM pela guarda e manutenção do material arqueológico, conforme instituído pela portaria SPHAN nº 07 e IN nº 01/2015, é assumida a partir do momento do recebimento do material, que deve ser entregue contra a firma em protocolo por documentação expedida na Portaria IPHAN nº196/2016. É apenas a guarda, não sendo de sua responsabilidade qualquer problema provindo das pesquisas realizadas por outras instituições e/ou empresas vinculadas à iniciativa privada.

§ 1º A efetivação de doações não remete o direito do uso do nome do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem e da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri pelas instituições e /ou empresas privadas doadoras.

§ 2º O LAEP é responsável pelo recebimento, guarda e manutenção dos materiais recebidos em endosso, se isentando da responsabilidade de eventuais problemas inerentes às pesquisas realizadas por outras instituições e/ou empresas vinculadas à iniciativa privada.

**Art. 6º** Quando do recebimento de remanescentes arqueológicos, cabe ao Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM informar ao IPHAN, via Termo de Recebimento (Portaria 196/2016), a guarda permanente de coleções.

## **DAS DOAÇÕES**

**Art. 7º** Para cada endosso concedido pelo LAEP, este receberá como contrapartida da instituição/empresa valores em doação de bens e materiais ou valor pecuniário, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 3º desta resolução.

§ 1º Como contrapartida da instituição/empresa será doado o valor equivalente de R\$3000,00 (TRÊS MIL REAIS), conforme §§ 2º e 3º do artigo 3º desta resolução.

§ 2º Cabe ao coordenador do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM sugerir ou indicar os materiais e bens de interesse do laboratório que serão doados pela instituição e/ou empresa privada.

§ 3º Órgãos do Poder Público de qualquer esfera (não envolvido em licenciamento ambiental), organização sem fins lucrativos e pessoas físicas poderão fazer a doação de remanescentes arqueológicos, desde que suas ações estejam desvinculadas dos processos de licenciamento ambiental.

§ 4º A Direção do ICT deve dar ciência a qualquer projeto que envolva a emissão de endossos institucionais para guarda de remanescentes arqueológicos no Laboratório

de Arqueologia e Estudo da Paisagem.

**Art. 8º** Para cada caixa de material arqueológico (recebido pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM), receberá como contrapartida da mesma instituição/empresa o valor de R\$3500,00 (TRÊS MIL REAIS E QUINHENTOS), em doações, referidas no § 2º do artigo 3º dessa resolução.

**§ 1º** As caixas deverão ser do tipo organizadora (transparente) tamanho equivalente a 30 litros ou 30,5 x 42,5 x 30,7 cm, indicada pela coordenação do LAEP em exercício.

**§ 2º** Cada caixa deverá conter material distinto, ou seja, apenas cerâmica, apenas lítico, apenas vidro, etc., conforme indicação da coordenação do LAEP em exercício.

**§ 3º** As doações de bens e equipamentos recebidas pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM, serão voltadas para viabilizar a guarda, manutenção, estudos e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão com o patrimônio arqueológico, inclusive projetos de educação patrimonial.

**§ 4º** Os materiais e equipamentos doados poderão se estender às demais pesquisas do CeGeo (Centro de Estudos em Geociências), desde que estejam relacionadas à arqueologia, geociências ou programas de educação patrimonial/ ambiental.

**§ 5º** Os valores reportados poderão ser revistos e atualizados anualmente e para evitar alterações nesta resolução, a solicitação de atualização de valores será encaminhada pelo coordenador do LAEP à reitoria da UFVJM que, via portaria, poderá conceder a autorização de atualização de valores.

**Art. 9º** Caso os valores em doação sejam em dinheiro, estes recursos serão administrados por uma fundação.

**Art. 10º** Os casos omissos nessa Resolução deverão ser julgados pelo CONSU.

**Art. 11º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, XX de XX de XXXX.

**Prof.**

**Presidente do CONSU/UFVJM**

ANEXOS ASSOCIADOS:

Lei 3924/1961;

Instrução Normativa 01/2015;

Portaria IPHAN 196/2016



**RESOLUÇÃO N. 24 – CONSU, DE 03 de DEZEMBRO de 2010.**

**Estabelece Normas de Emissão de Endossos Institucionais para guarda de remanescentes arqueológicos no Laboratório de Arqueologia e Estudo da paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a competência do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem vinculado ao Instituto de Humanidades desta Universidade e que os remanescentes arqueológicos são patrimônio da União, instituído pela Lei Federal no 3924/1961, e qualquer destruição e/ou mutilação dos mesmos é considerado crime contra o Patrimônio Nacional, conforme art. 5º da referida Lei, em reunião ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, nos termos da presente Resolução, as Normas para emissão do Endosso Institucional pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM, para guarda de remanescentes arqueológicos provindos de pesquisas e achados de instituições e/ou empresas vinculadas à iniciativa privada, sobretudo licenciamentos ambientais, conforme estabelecido pela portaria SPHAN n.º. 07 de 1988, artigo 5º, parágrafo VII.

**§ 1º** O referido Laboratório apresenta autorização do Órgão Federal, representado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (13ª. SR/IPHAN-MG) para emissão de endossos institucionais e guarda de remanescentes arqueológicos provindos de todo território do estado de Minas Gerais, de suas pesquisas e de outras instituições e/ou empresas privadas.

**§ 2º** Por remanescentes arqueológicos entende-se qualquer vestígio de atividade humana no passado, representados principalmente por ferramentas líticas; vasilhames cerâmicos ou parte deles; vestígios zooarqueológicos; estruturas de combustão; amostras de sedimento; vestígios históricos (louças, faianças, metais, instrumentos de madeira, urnas, etc); conforme Lei Federal n.º. 3924/1961, art. 2º, alíneas a, b, c, d.

**§ 3º** A emissão do endosso institucional é autorizada pelo Coordenador do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem.



## DAS FINALIDADES

**Art. 2º** Propiciar condições para pesquisas imediatas ou futuras na UFVJM por meio da guarda de remanescentes arqueológicos, provindos de todo estado de Minas Gerais, criar e gerir uma coleção de referência, de cunho científico, acerca do uso e ocupação do solo, da pré-história aos tempos atuais.

**Art. 3º** Obter, com anuência da 13ª SR/IPHAN-MG, doações das instituições e/ou empresas vinculadas iniciativa privada pela guarda dos remanescentes arqueológicos, de forma a garantir a gestão desse patrimônio voltada, sobretudo, para o desenvolvimento pesquisas vinculadas à identificação do patrimônio arqueológico e estudo de seus conteúdos nos vales do Jequitinhonha e Mucuri além de projetos de educação patrimonial.

**§ 1º** Conforme a norma vigente, as instituições públicas envolvidas em licenciamento ambiental deverão realizar as doações do mesmo modo que as empresas privadas.

**§ 2º** Essas doações serão exclusivamente de bens materiais, representados por equipamentos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem; materiais de escritório; equipamentos de infraestrutura; financiamento de material, equipamentos ou análises para pesquisa em arqueologia e área afins e/ou educação patrimonial; construção de estruturas físicas para guarda dos remanescentes arqueológicos, entre outros.

## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** O Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM assume a competência para a emissão de endossos institucionais.

**§ 1º** Os docentes e pesquisadores do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM não poderão estar vinculados às pesquisas desenvolvidas pelas empresas privadas o qual foram cedidos os endossos institucionais.

**Art. 5º** A responsabilidade do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM pela guarda e manutenção do material arqueológico conforme instituído pela portaria SPHAN n.º.07 é assumida a partir do momento do recebimento do material, que deve ser entregue contra a firma em protocolo. É apenas a guarda, não sendo de sua responsabilidade qualquer problema provindo das pesquisas realizadas por outras instituições e/ou empresas vinculadas à iniciativa privada.

**§ 1º** A efetivação de doações não remete o direito do uso do nome do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem e da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri pelas instituições e /ou empresas privadas doadoras.

**Art. 6º** Quando do recebimento de remanescentes arqueológicos, cabe ao Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM informar a 13ª SR IPHAN/MinC o acervo de doações, indicando as instituições e/ou empresas privadas doadoras.



## DAS DOAÇÕES

**Art. 7º** A emissão dos endossos institucionais é condicionada à doação de bens e materiais citados no parágrafo 2º do artigo 3º desta resolução.

§ 1º Cabe ao coordenador do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM sugerir ou indicar os materiais e bens de interesse do laboratório que serão doados pela instituição e/ou empresa privada.

§ 2º Órgãos do Poder de qualquer esfera, organização sem fins lucrativos e pessoas físicas poderão fazer a doação de remanescentes arqueológicas sem qualquer tipo de ônus, desde que suas ações estejam desvinculadas dos processos de licenciamento ambiental.

**Art. 8º** Para cada caixa de material arqueológico (dimensões 38 x 13 x 27 cm) recebido pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM este receberá também como contrapartida da mesma instituição/empresa o valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), em doações, referidas no § 2º do artigo 3º dessa resolução.

§ 1º As doações de bens e equipamentos recebidas pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM, serão voltadas para viabilizar a guarda, manutenção, estudos e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão com o patrimônio arqueológico, inclusive projetos de educação patrimonial.

§ 2º Os materiais e equipamentos doados poderão se estender às demais pesquisas do Instituto de Humanidades, desde que estejam relacionadas à arqueologia, geociências ou programas de educação patrimonial/ ambiental.

**Art. 9º** Os casos omissos nessa Resolução deverão ser julgados pelo CONSU.

**Art. 10** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 03 de dezembro de 2010.

**Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu**  
Presidente do CONSU/UFVJM

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



## DESPACHO

Processo nº 23086.014343/2023-59

Interessado: Secretaria do Conselho Universitário, Conselho Universitário

**O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, ENCAMINHA ao Conselho Universitário, os autos do processo (23086.014343/2023-59), e cordialmente, solicita que seja pautada na reunião do CONSU, a alteração da RESOLUÇÃO Nº 24 – CONSU, DE 03 de DEZEMBRO de 2010 - que Estabelece Normas de Emissão de Endossos Institucionais para guarda de remanescentes arqueológicos no Laboratório de Arqueologia e Estudo da paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UVFJM.

**PAULO CÉSAR DE RESENDE ANDRADE**  
Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade, Diretor (a)**, em 29/09/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1208560** e o código CRC **DBE56FC7**.



**Ministério da Educação**  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT  
Direção Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT  
Direção da CEGEO - ICT

OFÍCIO Nº 2/2024/DIRCEGEO/DIRICT/ICT

Diamantina, 22 de abril de 2024.

Paulo César de Resende Andrade  
DIREÇÃO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ICT  
Diretor ICT  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

**Assunto: Modificações na Minuta Resolução LAEP/CeGeo**

Sr. Diretor,

Visto ter ocorrido críticas de docentes do Conselho Gestor do CeGeo sobre a forma de expressão do Laboratório de Arqueologia e Estudos da Paisagem (LAEP) na minuta encaminhada ao CONSU pela Direção do ICT, venho solicitar que sejam substituídas as seguintes expressões do LAEP nesta minuta:

**Onde se lê:**

**Art. 4º** O Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem **do ICT/UFVJM** assume ...

Substituir por:

Art 4º O Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do CeGeo/ICT/UFVJM assume...

**Onde se lê:**

**Art. 5º** A responsabilidade do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem **do ICT/UFVJM**

...

substituir por:

Art. 5º A responsabilidade do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do CeGeo/ICT/UFVJM...

e onde se lê no Art. 5º

§ 1º ...nome do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem **do Instituto de Ciência e Tecnologia** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri pelas instituições e /ou empresas privadas doadoras.

Substituir por:

§ 1º ...nome do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do Centro de Estudos em

Geociências do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri pelas instituições e /ou empresas privadas doadoras.

**Onde se lê:**

**Art. 6º** Quando do recebimento de remanescentes arqueológicos, cabe ao Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do ICT/UFVJM informar ao IPHAN via Termo de Recebimento (Portaria 196/2016), a guarda permanente de coleções.

**Substituir por:**

Art. 6º Quando do recebimento de remanescentes arqueológicos, cabe ao Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do CeGeo/ICT/UFVJM informar ao IPHAN, via Termo de Recebimento (Portaria 196/2016), a guarda permanente de coleções.

Onde se lê no Art. 7º:

§ 2º Cabe ao coordenador do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do ICT/UFVJM sugerir ou indicar os materiais e bens de interesse do laboratório que serão doados pela instituição e/ou empresa privada.

**Substituir por:**

§ 2º Cabe ao coordenador do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do CeGeo/ICT/UFVJM sugerir ou indicar os materiais e bens de interesse do laboratório que serão doados pela instituição e/ou empresa privada.

**Onde se lê:**

**Art. 8º** Para cada caixa de material arqueológico (recebido pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do ICT/UFVJM), receberá como contrapartida da mesma instituição/empresa o valor de R\$3500,00 (TRÊS MIL REAIS E QUINHENTOS), em doações, referidas no § 2º do artigo 3º dessa resolução.

**Substituir por:**

Art. 8º Para cada caixa de material arqueológico (recebido pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do CeGeo/ICT/UFVJM), receberá como contrapartida da mesma instituição/empresa o valor de R\$3500,00 (TRÊS MIL REAIS E QUINHENTOS REAIS) em doações, conforme o disposto no § 2º do artigo 3º desta resolução.

E onde se Lê no Art 8º

§ 3º As doações de bens e equipamentos recebidas pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do ICT/UFVJM, serão voltadas para viabilizar a guarda, manutenção, estudos e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão com o patrimônio arqueológico, inclusive projetos de educação patrimonial.

**Substituir por:**

§ 3º As doações de bens e equipamentos recebidas pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do CeGeo/ICT/UFVJM, serão voltadas para viabilizar a guarda, manutenção, estudos e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão com o patrimônio arqueológico, inclusive projetos de educação patrimonial.

Neste sentido, consideramos ser importante que as substituições sejam realizadas, pois atende ao apelo de docentes do Conselho Gestor do CeGeo e também, reiteramos nossa necessidade de uma resolução que regulamente os endossos a serem recebidos pelo LAEP/CeGeo/ICT.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Lucio Mauro Soares Fraga  
Diretor CeGeo



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Mauro Soares Fraga, Vice-Diretor(a)**, em 22/04/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1401239** e o código CRC **C00653EC**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.014343/2023-59

SEI nº 1401239

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**RESOLUÇÃO N. – CONSU, DE -- DE -- DE 20--.**

**Estabelece Normas de Emissão de Endossos  
Institucionais para guarda de remanescentes  
arqueológicos no Laboratório de Arqueologia e  
Estudo da Paisagem do Instituto de Tecnologia e  
Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do  
Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a competência do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem vinculado ao Centro de Estudos em Geociências do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) desta Universidade e que os remanescentes arqueológicos são patrimônio da União, instituído pela Lei Federal no 3924/1961, e qualquer destruição e/ou mutilação dos mesmos é considerado crime contra o Patrimônio Nacional, conforme art. 5º da referida Lei, em reunião ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, nos termos da presente Resolução, as Normas para emissão do Endosso Institucional pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do Centro de Estudos em Geociências do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) da UFVJM, para guarda de remanescentes/ vestígios arqueológicos provindos de pesquisas e achados de instituições e/ou empresas vinculadas à iniciativa privada, sobretudo licenciamentos ambientais, conforme estabelecido pela portaria SPHAN nº. 07 de 1988, artigo 5º, inciso VII; e conforme as normas da Instrução Normativa nº01, de 25 de março de 2015 e Portaria nº 196, de 18 de maio de 2016 para guarda do material arqueológico.

§ 1º O referido Laboratório detém a autorização do Órgão Federal, representado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN-MG) para emissão de endossos institucionais e guarda de remanescentes arqueológicos provindos de qualquer parte do território do estado de Minas Gerais, gerados pelas suas próprias pesquisas e/ ou de outras instituições, assim como de atividades e obras de empresas privadas.

§ 2º Cabe ao IPHAN autorizar a guarda de remanescentes arqueológicos provindos de outros estados da União ou Internacional, sendo que cabe ao LAEP/UFVJM a guarda o material e documentos de autorização.

§ 3º O LAEP apresenta reserva técnica adequada ao depósito, salvaguarda, conservação e gestão do patrimônio cultural nacional, sendo sua estrutura física atual é adequada às normas internacionais de salvaguarda de vestígios arqueológicos, levando em conta as normas de segurança e acomodação do material nela depositado.

§ 4º Por remanescentes arqueológicos entende-se qualquer vestígio de atividade humana no passado, representados principalmente por ferramentas líticas; vasilhames cerâmicos ou parte deles; vestígios zooarqueológicos; estruturas de combustão; amostras de sedimento; vestígios históricos (louças, faianças, metais, instrumentos de madeira, urnas, etc.); conforme Lei Federal nº. 3924/1961, art. 2º,

alíneas a, b, c, d.

§ 5º O LAEP deverá manter arquivo digital de todas as coleções que estão sob sua guarda, cabendo ao empreendedor e/ ou órgão público fornecer todo o material (de acordo com a Portaria IPHAN nº196/2016).

§ 6º O depósito dos remanescentes arqueológicos só integrará a reserva técnica do LAEP se estiverem estritamente de acordo com o que é imposto pela Portaria IPHAN nº196/2016.

§ 7º A emissão do endosso institucional é autorizada pelo Coordenador do LAEP em exercício.

## DAS FINALIDADES

**Art. 2º** Criar, colecionar e gerir acervo para suporte de pesquisas atuais ou futuras no âmbito UFVJM, mantendo a guarda de remanescentes arqueológicos proveniente do estado de Minas Gerais como coleção de referência, de cunho científico, para o resgate da história do uso e ocupação do solo desde antes da conquista europeia até os tempos atuais.

**Art. 3º** Obter, com anuência do IPHAN-MG, doações das instituições e/ou empresas vinculadas iniciativa privada e/ou pública pela guarda dos remanescentes arqueológicos, de forma a garantir a gestão desse patrimônio voltada, sobretudo, para o desenvolvimento pesquisas vinculadas à identificação do patrimônio arqueológico e estudo de seus conteúdos nos vales do Jequitinhonha e Mucuri além de projetos de educação patrimonial.

§ 1º Nos termos da norma vigente, as instituições públicas envolvidas em atividades que requeiram licenciamento ambiental deverão realizar o cadastro e as doações de remanescentes arqueológicos atendendo ao mesmo modelo aplicados às empresas privadas.

§ 2º As doações de contrapartida para os endossos institucionais poderão ser feitas pela cessão não onerosa e definitiva de bens materiais, entre outros, de instrumentos e equipamentos para o desenvolvimento de trabalhos de pesquisa e extensão do LAEP (ou laboratórios que compõem o CeGeo); materiais de escritório e expediente; passagens e diárias; bolsa de estudos de estudantes de graduação e pós-graduação; equipamentos e obras de infraestrutura, financiamento de análises para pesquisa em arqueologia e área afins, assim como o financiamento de projetos e atividades relativas à educação patrimonial.

§ 3º A contrapartida de endosso pode ser efetuada em moeda corrente deverá ser depositada em conta bancária específica junto à fundação de apoio indicada, sendo os recursos financeiros depositados administrados pela fundação, conforme termos definidos em contrato, respeitadas as normas e leis vigentes que regem as suas relações com as universidades federais, em especial as Leis nº 8.666/1993 e nº 8.958/1994.

§ 4º Quando a contrapartida de endosso for efetuada em moeda corrente, a fundação de apoio deverá repassar os valores de remuneração para o CeGeo, ICT e reitoria atendendo ao disposto na Resolução CONSU nº12/2016.

## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** O Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do CeGeo/ICT/UFVJM assume a competência para a emissão de endossos institucionais, nos termos da autorização concedida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

§ 1º É vedada a participação de docentes e pesquisadores do LAEP em pesquisas e demais atividades desenvolvidas por empresas privadas que venham a ceder materiais para endossos institucionais.

**Art. 5º** A responsabilidade do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do CeGeo/ICT/UFVJM pela guarda e manutenção do material arqueológico conforme instituído pela portaria SPHAN nº.07 e IN nº 01/2015 é assumida a partir do momento do recebimento do material, que deve ser entregue contra a firma em protocolo por documentação expedida na Portaria IPHAN nº196/2016. É apenas a guarda, não sendo de sua responsabilidade qualquer problema provindo das pesquisas realizadas

por outras instituições e/ou empresas vinculadas à iniciativa privada.

§ 1º A efetivação de doações não remete o direito do uso do nome do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do Centro de Estudos em Geociências do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri pelas instituições e /ou empresas privadas doadoras.

§ 2º O LAEP é responsável pelo recebimento, guarda e manutenção dos materiais recebidos em endosso, se isentando da responsabilidade de eventuais problemas inerentes às pesquisas realizadas por outras instituições e/ou empresas vinculadas à iniciativa privada.

**Art. 6º** Quando do recebimento de remanescentes arqueológicos, cabe ao Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do CeGeo/ICT/UFVJM informar ao IPHAN, via Termo de Recebimento (Portaria 196/2016), a guarda permanente de coleções.

## DAS DOAÇÕES

**Art. 7º** Para cada endosso concedido pelo LAEP, este receberá como contrapartida da instituição/empresa valores em doação de bens e materiais ou valor pecuniário, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 3º desta resolução.

§ 1º Como contrapartida da instituição/empresa será doado o valor equivalente de R\$3000,00 (TRÊS MIL REAIS), conforme §§ 2º e 3º do artigo 3º desta resolução.

§ 2º Cabe ao coordenador do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do CeGeo/ICT/UFVJM sugerir ou indicar os materiais e bens de interesse do laboratório que serão doados pela instituição e/ou empresa privada.

§ 3º Órgãos do Poder Público de qualquer esfera (não envolvido em licenciamento ambiental), organização sem fins lucrativos e pessoas físicas poderão fazer a doação de remanescentes arqueológicos, desde que suas ações estejam desvinculadas dos processos de licenciamento ambiental.

§ 4º A Direção do ICT deve dar ciência a qualquer projeto que envolva a emissão de endossos institucionais para guarda de remanescentes arqueológicos no Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem.

**Art. 8º** Para cada caixa de material arqueológico (recebido pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do CeGeo/ICT/UFVJM), receberá como contrapartida da mesma instituição/empresa o valor de R\$3500,00 (TRÊS MIL REAIS E QUINHENTOS) em doações, referidas no § 2º do artigo 3º dessa resolução.

§ 1º As caixas deverão ser do tipo organizadora (transparente) tamanho equivalente a 30 litros ou 30,5 x 42,5 x 30,7 cm, indicada pela coordenação do LAEP em exercício.

§ 2º Cada caixa deverá conter material distinto, ou seja, apenas cerâmica, apenas lítico, apenas vidro, etc., conforme indicação da coordenação do LAEP em exercício.

§ 3º As doações de bens e equipamentos recebidas pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do CeGeo/ICT/UFVJM, serão voltadas para viabilizar a guarda, manutenção, estudos e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão com o patrimônio arqueológico, inclusive projetos de educação patrimonial.

§ 4º Os materiais e equipamentos doados poderão se estender às demais pesquisas do CeGeo (Centro de Estudos em Geociências), desde que estejam relacionadas à arqueologia, geociências ou programas de educação patrimonial/ ambiental.

§ 5º Os valores reportados poderão ser revistos e atualizados anualmente e para evitar alterações nesta resolução, a solicitação de atualização de valores será encaminhada pelo coordenador do LAEP à reitoria da UFVJM que, via portaria, poderá conceder a autorização de atualização de valores.

**Art. 9º** Os casos omissos nessa Resolução deverão ser julgados pelo CONSU.

**Art. 10** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições

em contrário.

Diamantina, -- de -- de 20--.

Prof.

**Presidente do CONSU/UFVJM**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade, Diretor (a)**, em 22/04/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1401482** e o código CRC **95CFA9F4**.

Referência: Processo nº 23086.014343/2023-59

SEI nº 1401482

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 29/2024/DIRICT/ICT

Processo nº 23086.014343/2023-59

Interessado: Secretaria do Conselho Universitário, Direção da CEGEO - ICT

**O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, ENCAMINHA ao Conselho Universitário, os autos do processo (23086.014343/2023-59), e cordialmente, solicita que seja pautada na reunião do CONSU, a alteração da RESOLUÇÃO Nº 24 – CONSU, DE 03 de DEZEMBRO de 2010 (1401482) - que Estabelece Normas de Emissão de Endossos Institucionais para guarda de remanescentes arqueológicos no Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do Centro de Geociências do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UVFJM. A demanda é urgente pois há necessidade de adequação à legislação vigente.

**PAULO CÉSAR DE RESENDE ANDRADE**  
Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade, Diretor (a)**, em 23/04/2024, às 07:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1401685** e o código CRC **1121F90E**.